



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

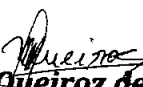


SETOR DE PROTOCOLO

Nesta data faço remessa do (a) Lei nº 1047/2012 de 02 de Abril
de 2012.

registrado no Livro de Protocolo em data de
19/06/2012, sob n.º 17357/2012, ao Ilmo. Sr. Manuel Oliveira, Diretor Administrativo
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 19/06/2012


Marluce Queiroz de Souza
Setor de Protocolo

SETOR ADMINISTRATIVO

Nesta data autuei e registrei no Livro de tombo 001/2012, o feito sob n.º
1735/12, encaminhando à Presidência para apreciação, conforme disposto no Art.
2º da Portaria n.º 090/2011.

Delmiro Gouveia, 19/06/2012

MANUEL OLIVEIRA
Diretor Administrativo

DESPACHO

Ciente do Setor Administrativo para as
providências necessárias. Após arquivar-se.

Delmiro Gouveia, 19/06/2012.



ERIVALDO BEZERRA SANDES
Presidente

Remessa

Nesta data faço remessa dos autos ao
Setor Administrativo.

Delmiro Gouveia

19/06/12


Rubens Souza Silva
Setor de Comunicação



LEBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O
FUTURO Prefeitura Municipal de Delmiro
Gouveia Praça da Matriz, 08 - Centro Fone (82)
3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
PROTOCOLO
Nº 1735
EM 19/06/2019
Câmara Mun. de Delmiro Gouveia-AL
Funcionário
Setor de Protocolo

Lei nº. 1047/2012, de 02 de Abril de 2012.



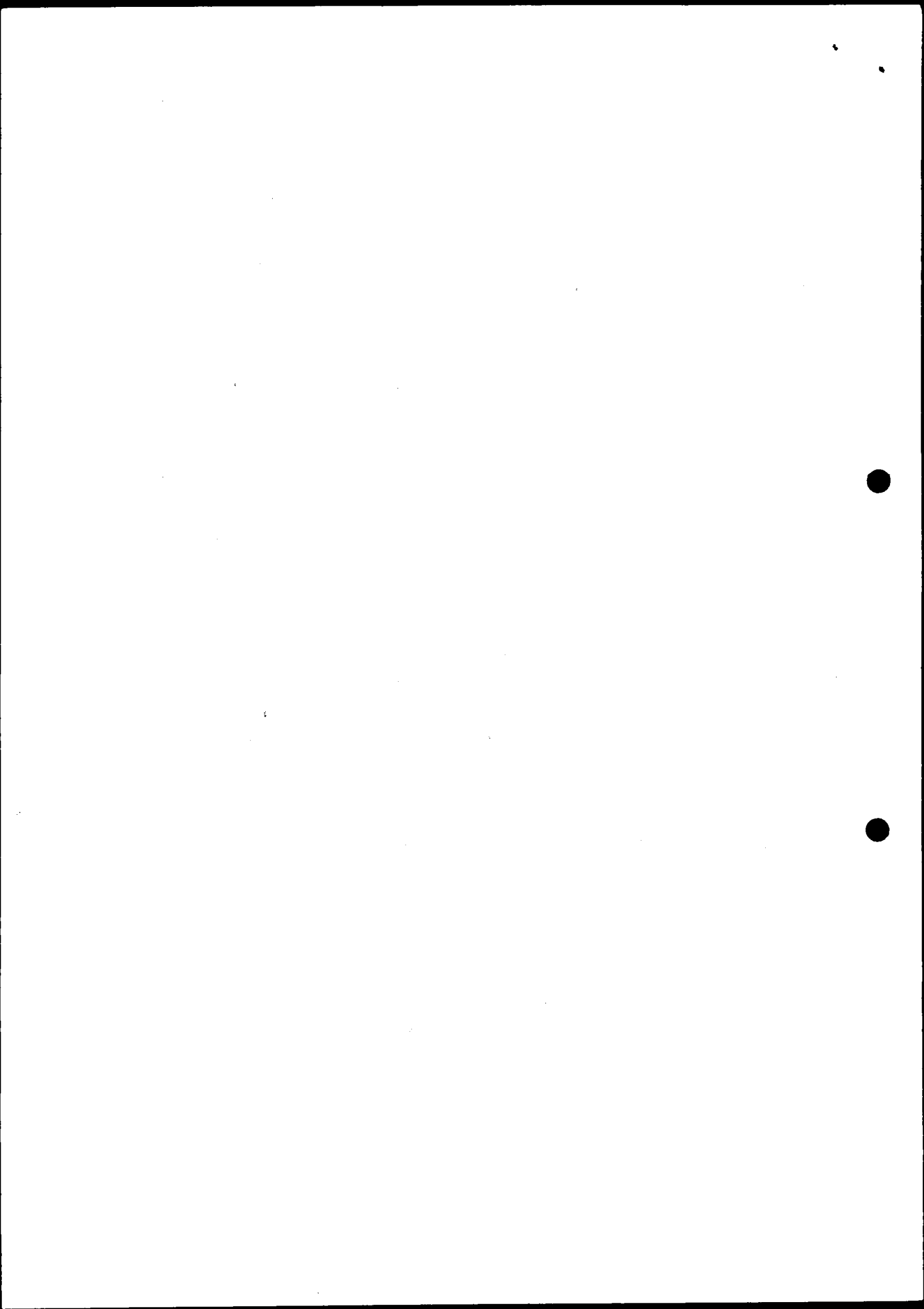
Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia, dá nova redação aos § 2º e 3º do art.47, da Lei nº , de de outubro de 2011, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração e encaminha outras providências.

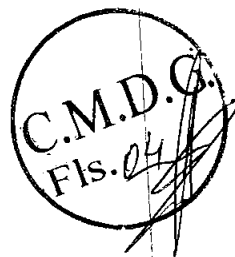
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os § 2º e 3º do art.47, da Lei nº 1029/2011, de 21 de outubro de 2011, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 -.....





§ 1º -

§ 2º - As horas-atividade correspondem a no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho atribuída ao Professor em atividade de Docência e será definida a sua execução de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

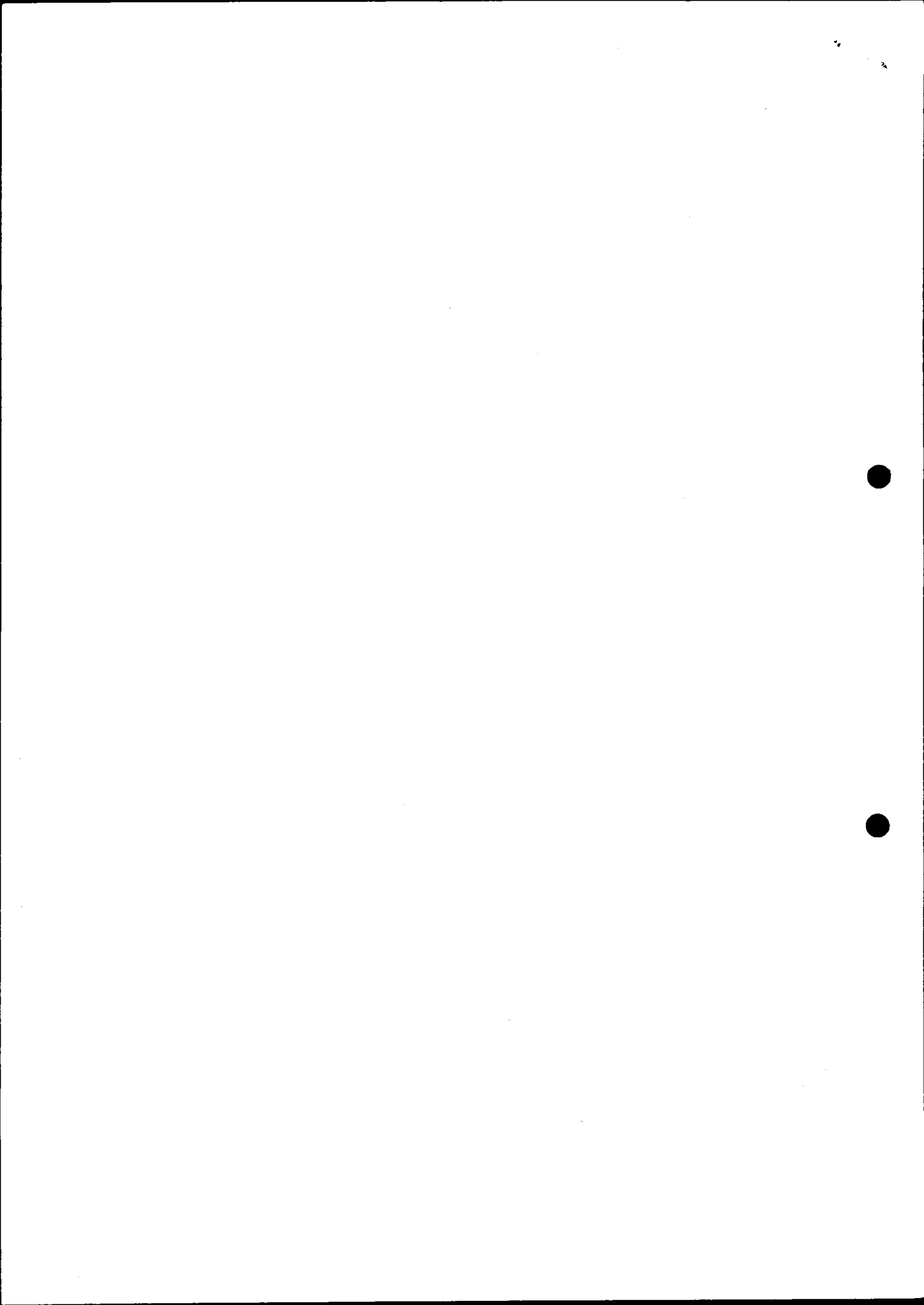
§ 3º - O Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, será atribuído à jornada de trabalho instituída no inciso **II** deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2012 e, se houver o crescimento do recurso do encontro de contas do FUNDEB em abril, fica garantido o pagamento retroativo ao mês de maio de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia - Av., 02 de Abril de 2012.


Luiz Carlos Costa
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 08/2012 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS									TABELA Nº 1
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	2.244,52	2.334,30	2.427,67	2.524,77	2.625,77	2.730,80	2.840,03	2.953,63	3.071,77
III MESTRADO	1.795,61	1.867,44	1.942,13	2.019,82	2.100,61	2.184,64	2.272,02	2.362,90	2.457,42
II ESPECIALIZAÇÃO	1.496,34	1.556,20	1.618,45	1.683,18	1.750,51	1.820,53	1.893,35	1.969,09	2.047,85
I LICENCIATURA PLENA	1.360,31	1.414,73	1.471,31	1.530,17	1.591,37	1.655,03	1.721,23	1.790,08	1.861,68
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	906,88	943,15	980,88	1.020,11	1.060,92	1.103,35	1.147,49	1.193,39	1.241,12

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									TABELA Nº 2
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	3.591,23	3.734,87	3.884,27	4.039,64	4.201,23	4.369,27	4.544,05	4.725,81	4.914,84
III MESTRADO	2.872,98	2.987,90	3.107,42	3.231,71	3.360,98	3.495,42	3.635,24	3.780,65	3.931,87
ESPECIALIZAÇÃO	2.394,15	2.489,92	2.589,51	2.693,09	2.800,82	2.912,85	3.029,36	3.150,54	3.276,56
LICENCIATURA PLENA	2.176,50	2.263,56	2.354,10	2.448,27	2.546,20	2.648,05	2.753,97	2.864,13	2.978,69
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.451,00	1.509,04	1.569,40	1.632,18	1.697,46	1.765,36	1.835,98	1.909,42	1.985,79

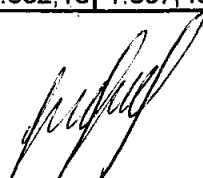
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%






JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS **TABELA Nº 3**
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	1.795,61	1.867,44	1.942,13	2.019,82	2.100,61	2.184,64	2.272,02	2.362,90	2.457,42
III MESTRADO	1.436,49	1.493,95	1.553,71	1.615,86	1.680,49	1.747,71	1.817,62	1.890,32	1.965,94
II ESPECIALIZAÇÃO	1.197,08	1.244,96	1.294,76	1.346,55	1.400,41	1.456,42	1.514,68	1.575,27	1.638,28
I LICENCIATURA PLENA	1.088,25	1.131,78	1.177,05	1.224,13	1.273,10	1.324,02	1.376,98	1.432,06	1.489,35

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

GRADE DE VENCIMENTO **JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS** **TABELA - 4**
CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, VIGILANTE ESCOLAR, MERENDEIRA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR

CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI	1040,98	1072,21	1104,37	1137,50	1171,63	1206,78	1242,98	1280,27	1318,68	1358,24	1398,98
V	946,34	974,73	1003,97	1034,09	1065,12	1097,07	1129,98	1163,88	1198,80	1234,76	1271,80
IV	788,62	812,28	836,65	861,74	887,60	914,22	941,65	969,90	999,00	1028,97	1059,84
III	685,76	706,33	727,52	749,34	771,82	794,98	818,83	843,39	868,69	894,75	921,60
II	653,10	672,69	692,87	713,66	735,07	757,12	779,84	803,23	827,33	852,15	877,71
I	622,00	640,66	659,88	679,68	700,07	721,07	742,70	764,98	787,93	811,57	835,92

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 05%

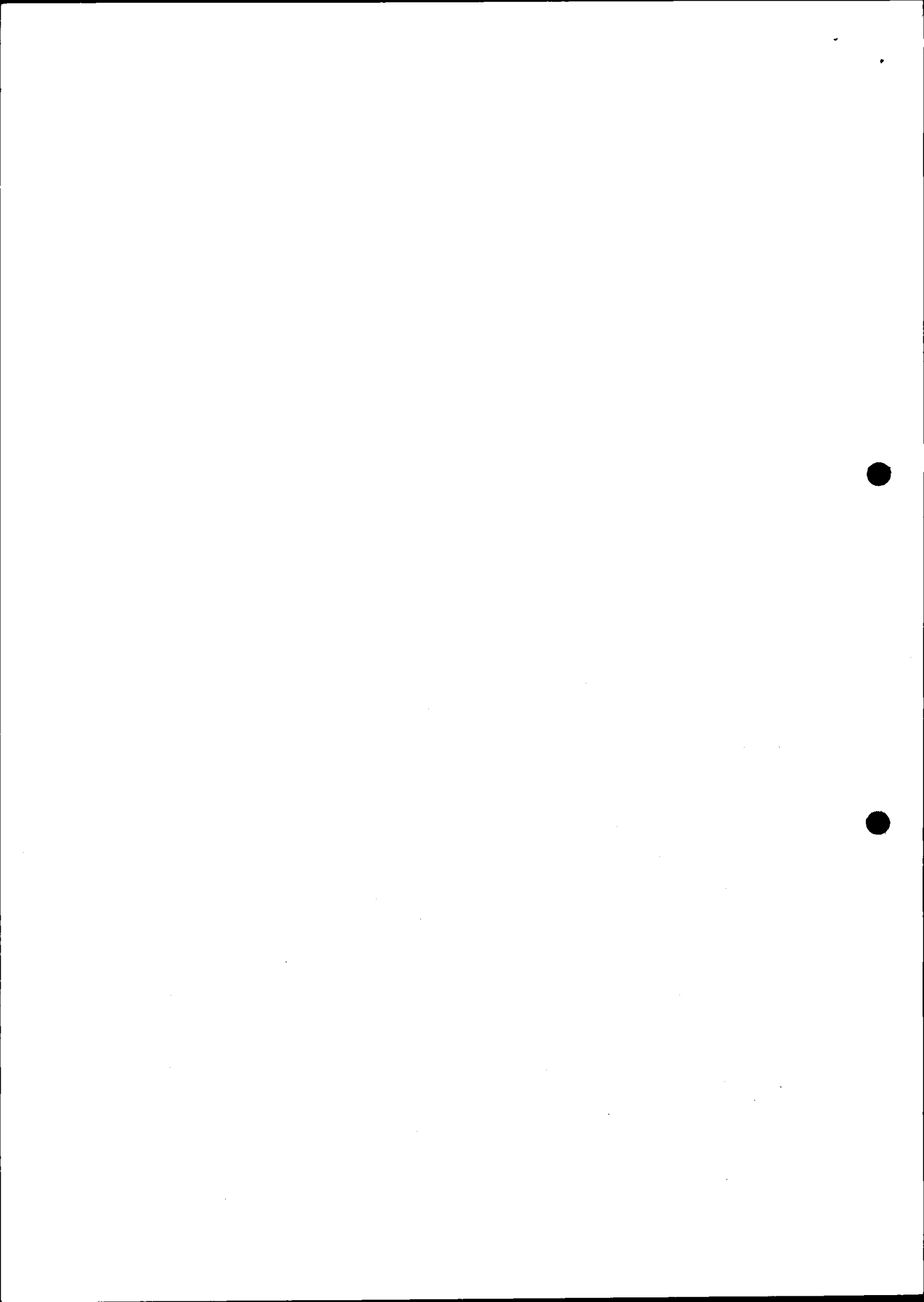
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%



GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS								TABELA - 5	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETARIA ESCOLAR											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV	1040,98	1072,21	1104,37	1137,50	1171,63	1206,78	1242,98	1280,27	1318,68	1358,24	1398,98
III	946,34	974,73	1003,97	1034,09	1065,12	1097,07	1129,98	1163,88	1198,80	1234,76	1271,80
II	788,62	812,28	836,65	861,74	887,60	914,22	941,65	969,90	999,00	1028,97	1059,84
I	685,76	706,33	727,52	749,34	771,82	794,98	818,83	843,39	868,69	894,75	921,60

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

[Handwritten signature]

